



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 1.521/PMMA/2016.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL EXTINGUIR CONTRATO  
DE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE DA LEI ORGÂNICA E  
ESPECIALMENTE NO ARTIGO 35 DA LEI FEDERAL Nº 8.987 DE 1995, FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica extinta a concessão do Terminal Rodoviário de Ministro Andreazza, em razão do falecimento do titular da empresa individual concessionária V. M FOGAÇA-ME (art.35,VI, da Lei 8.987 de 1995).

**Art. 2º**- Retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato de concessão n. 001/SEMAP/2003.

**Art. 3º**- Autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis, bem como, tomar todas as providências cabíveis para evitar a descontinuidade do serviço público, realizar permissão de uso unilateral e discricionário de forma precária por parte do Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 06 de abril de 2.016.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**THIAGO CARON FACHETTI**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252